

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 343/2025

Dispõe sobre os critérios objetivos para o cálculo do valor a ser pago, a título de rateio, aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal que estiveram em efetivo exercício entre janeiro e dezembro de 2006, com recursos oriundos do precatório judicial do FUNDEF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com a legislação federal pertinente ao uso dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF,

DECRETA:

Art. 1º – Este Decreto estabelece o cálculo atualizado do valor a ser pago, a título de rateio, aos profissionais do magistério da educação básica da rede pública municipal que estiveram em efetivo exercício entre janeiro e dezembro de 2006, com recursos oriundos do precatório judicial do FUNDEF, observadas as disposições da Lei Municipal nº 405/2025.

Art. 2º – O valor total a ser destinado ao rateio corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor principal do precatório do FUNDEF recebido pelo Município, no montante de R\$ 442.382,75 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º – Do valor referido no artigo anterior, será deduzido o percentual de 10% (dez por cento), correspondente a R\$ 44.238,27 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), destinado à constituição de reserva técnica nos termos do art. 6º deste decreto, ficando disponível para o rateio o valor de R\$ 398.144,48 (trezentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º – O valor líquido a ser pago será dividido pelo total de 2.054 (duas mil e cinquenta e quatro) cotas, resultando no valor unitário da cota de R\$ 193,83 (cento e noventa e três reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor a ser recebido por cada beneficiário, será aplicada a seguinte fórmula:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

$$VR = VC \times QC$$

Onde:

- **VR** = Valor a receber pelo beneficiário
- **VC** = Valor da cota (R\$ 193,83)
- **QC** = Quantidade de cotas atribuídas ao beneficiário com base na documentação validada pela Comissão

Art. 5º – O total de 2.054 (duas mil e cinquenta e quatro) cotas foi apurado com base na quantidade de requerimentos aprovados, entre servidores ativos, inativos e herdeiros de servidores falecidos, sendo atribuídas as cotas de forma individual e proporcional conforme a documentação comprobatória apresentada por cada requerente e validada pela Comissão.

Art. 6º – O percentual de 10% (dez por cento) do valor total destinado aos profissionais do magistério será reservado à constituição de reserva técnica, a ser disciplinada em decreto específico, com a finalidade de:

I – Incluir eventuais beneficiários habilitados posteriormente;

II – Corrigir erros materiais ou equívocos identificados na primeira etapa de pagamento;

III – Atender a casos omissos, impugnações, recursos administrativos ou situações supervenientes devidamente comprovadas;

IV – Complementar valores decorrentes de revisão da base de rateio.

Art. 7º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão instituída, promover os atos necessários à efetivação dos pagamentos, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º – Fica revogado o Decreto Municipal nº 341/2025, o qual foi editado com o objetivo de conferir maior transparência e publicidade aos critérios de rateio, adotando, à época, o número total de requerimentos apresentados como base de cálculo, medida necessária naquele momento diante da ausência de definição sobre os casos que poderiam ser destinados à reserva técnica.

Parágrafo único – A Administração Pública Municipal, comprometida com a correta aplicação dos recursos e a garantia de que todos os beneficiários legítimos sejam contemplados, publica o presente Decreto após a conclusão da análise de todos os requerimentos e a apuração definitiva do número de cotas aprovadas, assegurando maior precisão no cálculo, previsibilidade nos pagamentos e segurança jurídica a todos os envolvidos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capinzal do Norte – MA, 15 de agosto de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal